

REUNIÃO ordinária de 22 de dezembro de 2015

-----Aos vinte e dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quinze, em Vila do Conde e no Salão Nobre dos Paços do Município, estando presentes os Excelentíssimos Senhores: Doutora Maria Elisa de Carvalho Ferraz, Presidente, Engenheiro António Maria da Silva Caetano, Vice-Presidente, Doutor José Aurélio Baptista da Silva, Doutora Maria de Lurdes Castro Alves, Engenheiro Rui Pedro Pereira Aragão, Doutor José Miguel Dias Paiva e Costa, Engenheiro Constantino Fonseca da Silva, a Doutora Fernanda Maria Campos Laranjeira e o Arquiteto João Fernando Monteiro Amorim da Costa, Vereadores, reuniu ordinariamente a Câmara Municipal de Vila do Conde, A Senhora Presidente declarou aberta a reunião pelas dezassete horas e dez minutos.-----

--Um - Período de Antes da Ordem do Dia-----

----Nada a registar -----

--Dois - Período da Ordem do Dia-----

---UM.ATA-----

-----a) Ata da reunião do executivo municipal realizada no dia dez do corrente mês. A Câmara Municipal deliberou, por maioria, aprovar a ata, com a abstenção do Vereador Senhor Doutor Miguel Paiva.-----

---DOIS. SUBSIDIOS-----

-----a) Informação/proposta do Doutor Francisco Mesquita relativa a atribuição de subsidio aos Grupos de Cantares de Janeiras, do seguinte teor: “ Ao longo dos últimos anos, a Câmara Municipal tem organizado o encontro “Cantares de Janeiras”, no qual tomam parte várias centenas de participantes, distribuídos por mais de vinte grupos. O evento é de relevante interesse público municipal, uma vez que, não só defende e preserva as tradições concelhias e os vínculos culturais que lhes estão associados, como também proporciona o envolvimento de todos numa importante partilha do espírito natalício. Tendo isto em conta, proponho que a autarquia promova mais uma edição de “Cantares de Janeiras” e que tal ocorra no dia nove de janeiro de dois mil e dezasseis, no Teatro Municipal. Mais proponho que, para fazer face às despesas de participação, seja atribuído a cada grupo participante um subsídio de cem euros e que, no final do encontro, seja oferecido um lanche de convívio.” Informação do Diretor de Departamento, Doutor Nuno Castro do seguinte teor: “ Para aprovar a concessão dos subsídios em causa, tem competência própria o executivo municipal.”

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, atribuir um subsídio de cem euros, a cada grupo participante no encontro de “Cantares de Janeiras.”-----

---TRÊS. REPOSIÇÃO DE FUNDOS DE MANEIO DOIS MIL E QUINZE-----

-----a) Informação/Proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro relativa a REPOSIÇÃO DE FUNDOS DE MANEIO DOIS MIL E QUINZE, do seguinte teor: “Tendo sido autorizada por despacho da Senhora Presidente da Câmara de dois de janeiro de dois mil e quinze, ratificado pelo executivo municipal em reunião de quinze de janeiro de dois mil e quinze, a constituição de diversos Fundos de Maneio, propõe-se reposição dos mesmos, até trinta de dezembro de dois mil e quinze. Para aprovar e ordenar a reposição dos Fundos de Maneio constituídos, tem competência própria o executivo municipal.” A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar e ordenar a reposição dos Fundos de Maneio, conforme proposto.-----

---QUATRO. PLANO DE GESTÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS DOIS MIL E DEZASSEIS-----

-----a) Informação/proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro relativa a PLANO DE GESTÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS DOIS MIL E DEZASSEIS, do seguinte teor: “De acordo com a Recomendação número um barra dois mil e oito, do Conselho de Prevenção de Corrupção, em funcionamento no Tribunal de Contas, os órgãos máximos das entidades gestores de dinheiros, valores ou património público, seja qual for a sua natureza, devem elaborar e aprovar o Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas, a vigorar anualmente, com a elaboração posterior do relatório anual da sua execução. Porém, em consequência da Reorganização da Estrutura Orgânica Nuclear e da Estrutura das Unidades Orgânicas Flexíveis, do Município, operadas por deliberações da Assembleia Municipal de vinte e sete de dezembro de dois mil e doze e da Câmara Municipal de catorze de fevereiro de dois mil e treze, em conformidade com o disposto na Lei número quarenta e nove barra dois mil e doze de vinte e nove de agosto, procedeu-se já em dois mil e treze à adaptação do Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas. Todavia, entendemos propor, também, pequenas alterações e ajustamentos substantivos ao Plano, por forma a atualizá-lo e ajustá-lo melhor ao funcionamento dos Serviços Municipais e do Executivo Municipal. Consequentemente, sugere-se ao Executivo Municipal a aprovação do Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações

Conexas, que se anexa, devidamente atualizado e ajustado, para o exercício económico de dois mil e dezasseis.” A Câmara Municipal deliberou, por maioria, aprovar o Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas, para o exercício de dois mil e dezasseis, com a abstenção dos Vereadores Senhores Doutor Miguel Paiva, Engenheiro Constantino Fonseca, Doutora Fernanda Laranjeira e o Arquiteto João Amorim.-----

---CINCO. PROJETO DE REGULAM ENTO-----

-----a) Informação/proposta do Jurista Municipal Doutor Alberto Laranjeira relativa a Projeto de Regulamento do Arrendamento Apoiado e da Gestão do Parque Habitacional do Município de Vila do Conde, do seguinte teor: “A Constituição da República Portuguesa consagra no artigo sexagésimo quinto o “Direito à Habitação”, direito fundamental dos cidadãos que ao Estado cumpre prosseguir. Os municípios detêm atribuições e competências no âmbito da habitação, atento, mormente, o estabelecido pelas alíneas e) e i) do número dois do artigo vigésimo terceiro, do Anexo Um, da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de Setembro. Ora, o cumprimento da disposição constitucional, que em última instância se traduz na construção de uma sociedade mais justa e equitativa, implica o providenciar de habitação para aqueles que não reúnam condições para aceder ao mercado privado do arrendamento. Valorizar e dignificar a qualidade de vida da população passa também por medidas de apoio no âmbito da habitação, domínio em que o Município de Vila do Conde tem vindo, há anos, a intervir e que destaca como um vetor essencial no quadro da sua intervenção social. As situações de necessidade social que se manifestam nos mais carenciados ou nos agregados familiares em risco de exclusão social são as que verdadeiramente justificam o apoio e proteção. A atribuição de um fogo social não é o fim mas antes o início de um processo de socialização e de melhoria da qualidade habitacional dos munícipes. O crescimento do parque habitacional municipal ocorrido nos últimos anos implica a necessidade de se elaborar um normativo que seja aplicável a todos os possuidores, seja a que título for, de habitações sociais. O presente Regulamento visa a adoção de um regime especial de arrendamento, tendo como base o regime de arrendamento apoiado, aprovado pela Lei número oitenta e um barra dois mil e catorze, de dezanove de dezembro. Neste contexto, o corpo normativo ora apresentado tem ainda por intuito evitar a que existam situações de injustiça social, sendo, para isso, criados critérios e condições de acesso, atribuição e fiscalização em matéria de habitação social, à luz

da nova legislação, com um reforço da responsabilização do cidadão/candidato, bem como um regime excepcional que salvaguarda as situações de necessidade habitacional urgente e/ou temporária, designadamente as decorrentes de desastres naturais e calamidades ou de outras situações de vulnerabilidade e emergência social e perigo físico ou moral para as pessoas. As habitações serão atribuídas segundo critérios de adequação da tipologia dos fogos à dimensão do agregado, evitando-se sempre que possível, a sub e sobreocupação das mesmas. Considerou-se ainda pertinente regular a outra vertente da questão habitacional, ou seja, para além da atribuição, a gestão do fogo, por forma a facilitar a perceção da matéria como um todo quer por parte dos serviços municipais, quer dos munícipes e dos inquilinos do Município de Vila do Conde. O projeto de regulamento anexo apresenta custos que resultam, para além do seu processo de elaboração e publicitação, horas de trabalho despendidas e publicação no Diário da República, também os que decorrerão da sua implementação e aplicação, mormente os custos com o pessoal afeto à fiscalização das normas, nomeadamente dos serviços de ação social do município. Em contrapartida, do ponto de vista financeiro, o presente regulamento apresenta benefícios, ao permitir um aumento da receita municipal com cobrança de rendas, que devem ser atualizadas nos termos da lei. Nos termos do artigo nonagésimo oitavo do Código do Procedimento Administrativo, e por despacho da Senhora Presidente da Câmara de vinte e dois de setembro de dois mil e quinze, o início do procedimento de elaboração do regulamento foi objeto de publicitação, tudo conforme anúncio em anexo, para efeitos de participação procedimental. O início do procedimento foi publicitado na Internet, no sítio institucional do Município de Vila do Conde, com a indicação do órgão que decidiu desencadear o procedimento, da data em que o mesmo se iniciou, do seu objeto e da forma como se podia processar a constituição como interessados e a apresentação de contributos para a elaboração do regulamento. Não foram nesta fase apresentados quaisquer contributos nem nenhuma entidade se constituiu como interessado. Assim, propõe-se que a Câmara Municipal, ao abrigo do disposto no artigo centésimo primeiro número um e dois do Código de Procedimento Administrativo, atenta a natureza da matéria, delibere submeter o projeto de regulamento a consulta pública, para recolha de sugestões, procedendo, para o efeito, à sua publicação na segunda série do Diário da República, e na Internet, no sítio institucional do Município, com a visibilidade adequada à sua compreensão. Os interessados podem dirigir, por escrito, as suas

sugestões à Câmara Municipal, no prazo de trinta dias. Sugere-se também, nos termos do artigo centésimo do Código do Procedimento Administrativo a audiência das seguintes entidades: - IHRU - Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana; - APHM - Associação portuguesa da Habitação Municipal; - Juntas de Freguesia; Findo o processo de apreciação pública e de consultas, e dado tratar-se de um regulamento que tem eficácia externa é competente para aprová-lo a Assembleia Municipal nos termos das alíneas b) e g) do número um do artigo vigésimo quinto da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze de doze de Setembro.” A Câmara Municipal deliberou, por maioria, submeter o projeto de regulamento em causa a consulta pública, pelo período de trinta dias, de acordo com o proposto, bem como consultar as entidades indicadas, com a abstenção dos Senhores Vereadores Doutor Miguel Paiva, Engenheiro Constantino Fonseca, Doutora Fernanda Laranjeira e o Arquiteto João Amorim.-----

---SEIS. AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO-----

-----a) Informação/proposta do Jurista Municipal Doutor Alberto Laranjeira relativa a AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE INSPEÇÃO PERIÓDICA DE ELEVADORES, MONTA-CARGAS, TAPETES ROLANTES E ESCADAS MECANICAS - PARECER PRÉVIO, do seguinte teor: “Em treze de setembro de dois mil e doze foi adjudicado ao ISQ - Instituto da Soldadura e Qualidade a prestação de serviços de inspeções periódicas de elevadores, monta-cargas, tapetes rolantes e escadas mecânicas, pelo período de um ano, pelo valor global de vinte mil euros mais IVA - imposto sobre o valor acrescentado. O contrato estabelecia no número dois da cláusula terceira a possibilidade de renovação expressa por iguais e sucessivos períodos, até ao limite máximo de três anos. Assim, o contrato foi objeto de renovação em dois mil e treze, dois mil e catorze e dois mil e quinze, terminando a sua vigência em trinta de setembro. Ora, não sendo possível nova renovação do contrato, propõe-se a abertura de novo procedimento tendente à celebração de novo contrato. Para o efeito, estima-se um custo de vinte mil euros mais IVA - imposto sobre o valor acrescentado, valor que pode ser definido como preço base do procedimento de contratação a realizar. Ora a prestação de serviços em causa só pode ser assegurada por pessoa coletiva, sujeita ao regime do artigo septuagésimo quinto da Lei número oitenta e dois -B barra dois mil e catorze de trinta e um de dezembro (OGE - Orçamento Geral de Estado barra dois mil e quinze), ou seja, sujeita a parecer prévio favorável da Câmara Municipal e a eventual redução remuneratória. O parecer prévio a emitir pelo executivo municipal deverá ser

instruído de acordo com a Portaria número vinte e dois mil e quinze, de quatro de fevereiro:-o objeto da prestação de serviços é o suprarreferido e o mesmo não tem caráter subordinado; -o Município não tem recursos humanos com conhecimentos e experiência para executar o objeto da prestação de serviços, nem se revela conveniente o recurso à constituição de relação jurídico-laboral de emprego público; -a despesa tem adequado cabimento orçamental; -tratando-se de uma pessoa coletiva, não é exigível a verificação da existência de pessoal em regime de mobilidade especial; -não são conhecidas quaisquer incompatibilidades ou impedimentos legais. Considerando os fundamentos de facto e os motivos invocados, poderá concluir-se que a prestação de serviços é de todo necessária e imprescindível à prossecução do relevante e excepcional interesse público municipal. Para a emissão do parecer prévio favorável, à renovação proposta tem competência o Órgão Executivo Municipal, todavia, porque não é possível reunir extraordinariamente a câmara municipal, ao abrigo do número três do artigo trigésimo quinto da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze de doze de setembro, pode a Senhora Presidente da Câmara emitir o parecer prévio em causa, submetendo-o a ratificação na próxima reunião da Câmara Municipal.” Despacho da Senhora Presidente do seguinte teor: “É dado parecer favorável á renovação da prestação de serviços de inspeção periódica de Elevadores, Monta-Cargas, tapetes Rolantes e Escadas Mecânicas com o ISQ, devendo este despacho ser submetido à próxima reunião da Câmara Municipal para ratificação. À reunião da Câmara Municipal.” A Câmara Municipal deliberou, por maioria, ratificar o despacho da Senhora Presidente, com a abstenção dos Senhores Vereadores Doutor Miguel Paiva, Engenheiro Constantino Fonseca, Doutora Fernanda Laranjeira e o Arquiteto João Amorim.-----

-----b) Informação/proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro relativa a AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS - MANUTENÇÃO DE ELEVADORES - GRUPNOR, do seguinte teor: “De acordo com informação anexa, propõe-se, a aquisição de serviços supra referidos, pelo valor estimado de trinta e dois mil, oitocentos e trinta e um euros e dezasseis cêntimos mais IVA - imposto sobre o valor acrescentado, com a duração de doze meses, através da abertura de procedimento de ajuste direto, com convite a uma entidade: GRUPNOR. Todavia, de acordo com o artigo septuagésimo quinto da Lei número oitenta e dois-B barra dois mil e catorze, de trinta e um de dezembro (OGE- Orçamento Geral de Estado barra dois mil e quinze), a contratualização da presente prestação de serviços carece de

parecer prévio favorável da Câmara Municipal, havendo lugar a redução remuneratória de oito por cento. O parecer prévio a emitir pelo executivo municipal deverá ser instruído de acordo com a Portaria número vinte barra dois mil e quinze, de quatro de fevereiro: -o objeto da prestação de serviços é o supra referido e o mesmo não tem caráter subordinado; -o Município não tem recursos humanos com conhecimentos e experiência para executar o objeto da prestação de serviços, nem se revela conveniente o recurso à constituição de relação jurídico laboral de emprego publico; -a despesa tem adequado cabimento orçamental; -tratando-se de pessoas coletivas, não é exigível a verificação da existência de pessoal em regime de mobilidade especial; -não são conhecidas quaisquer incompatibilidades ou impedimentos legais. Considerando os fundamentos de facto e os motivos invocados, poderá concluir-se que a prestação de serviços é de todo necessária e imprescindível à prossecução do relevante e excecional interesse público municipal. Face ao exposto, sugere-se que o executivo municipal, no exercício de competência própria, emita o adequado e imprescindível parecer prévio favorável à contratualização da prestação de serviços proposta.” A Câmara Municipal deliberou, por maioria, emitir parecer prévio favorável à contratualização da prestação de serviços proposta, com a abstenção dos Senhores Vereadores Doutor Miguel Paiva, Engenheiro Constantino Fonseca, Doutora Fernanda Laranjeira e o Arquiteto João Amorim.-----

-----c) Informação/proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro relativa a AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS - EXECUÇÃO DE PROJETOS, MAPA DE MEDIÇÕES, ESTIMATIVA ORÇAMENTAL, CADERNO DE ENCARGOS, PROCESSO DE CONCURSO E ASSESSORIA TÉCNICA DO PROJETO EM OBRA - PISCINAS MUNICIPAIS DE VILA DO CONDE - POLO UM, do seguinte teor: “De acordo com informação anexa, propõe-se, a aquisição de serviços suprarreferidos, pelo valor estimado de setenta e quatro mil e setecentos e cinquenta euros mais IVA - imposto sobre o valor acrescentado, com a duração de noventa dias, através da abertura de procedimento de ajuste direto, com convite a três entidades: PLURISOLUÇÕES, LIMITADA, J.J. SILVA GARCIA, LIMITADA e ARQUEURO, LIMITADA. Todavia, de acordo com o artigo septuagésimo quinto da Lei número oitenta e dois-B barra dois mil e catorze, de trinta e um de dezembro (OGE- Orçamento Geral de Estado barra dois mil e quinze), a contratualização da presente prestação de serviços carece de parecer prévio favorável da Câmara Municipal, não havendo lugar a redução remuneratória. O parecer prévio a emitir pelo executivo municipal deverá ser

instruído de acordo com a Portaria número vinte barra dois mil e quinze, de quatro de fevereiro: -o objeto da prestação de serviços é o suprarreferido e o mesmo não tem caráter subordinado; -o Município não tem recursos humanos com conhecimentos e experiência para executar o objeto da prestação de serviços, nem se revela conveniente o recurso à constituição de relação jurídico laboral de emprego publico; -a despesa tem adequado cabimento orçamental; -tratando-se de pessoas coletivas, não é exigível a verificação da existência de pessoal em regime de mobilidade especial; -não são conhecidas quaisquer incompatibilidades ou impedimentos legais. Considerando os fundamentos de facto e os motivos invocados, poderá concluir-se que a prestação de serviços é de todo necessária e imprescindível à prossecução do relevante e excecional interesse público municipal. Face ao exposto, sugere-se que o executivo municipal, no exercício de competência própria, emita o adequado e imprescindível parecer prévio favorável à contratualização da prestação de serviços proposta.” A Câmara Municipal deliberou, por maioria, emitir parecer prévio favorável à contratualização da prestação de serviços proposta, com o voto contra dos Senhores Vereadores Doutor Miguel Paiva, Engenheiro Constantino Fonseca, Doutora Fernanda Laranjeira e o Arquiteto João Amorim.-----

---SETE. AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL RODOVIÁRIO-----
-----a) Informação/proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro relativa a, do seguinte teor: “Em conformidade com a Deliberação da Câmara Municipal, de doze de novembro de dois mil e quinze, procedeu-se ao convite para apresentação de propostas, circunscritas aos termos do Acordo Quadro suprarreferido, às três entidades co-contratantes do mesmo (Lote seis - Aquisição de Combustíveis Rodoviários a Granel para Portugal Continental) - Petróleos de Portugal - Petrogal, Sociedade Anónima, Repsol Portuguesa, Sociedade Anónima e BP Portugal, Sociedade Anónima, para a aquisição de uma quantidade máxima de quatrocentos e vinte mil Litros, para o período de janeiro a dezembro de dois mil e dezasseis. O critério de adjudicação adotado foi o da proposta economicamente mais vantajosa, considerando o preço (setenta por cento) e os Níveis de Serviço (trinta por cento). Ao convite responderam duas entidades, Petróleos de Portugal - Petrogal, Sociedade Anónima e BP Portugal, Sociedade Anónima, tendo-se realizado posteriormente, conforme previsto no Convite, a sessão de negociação das propostas, versando sobre o desconto unitário/litro e os níveis de serviço, à qual apenas compareceu a concorrente Petrogal, Sociedade Anónima.

Analisadas as versões iniciais e finais das propostas, o júri deliberou excluir a proposta da concorrente BP Portugal, Sociedade Anónima, por a mesma não cumprir os requisitos exigidos pelo Caderno de Encargos, com fundamento nas alíneas b) e c) do número dois do artigo septuagésimo e da alínea o) do número dois do artigo centésimo quadragésimo sexto, ambos do Código dos Contratos Públicos. As restantes propostas foram admitidas por não se verificarem quaisquer motivos de exclusão. Tendo em conta o critério de adjudicação adotado, as versões inicial e final da proposta da Petrogal, Sociedade Anónima foram avaliadas, mantendo a Petrogal, Sociedade Anónima, na versão final da sua proposta, as mesmas condições da versão inicial. Foi concedido aos concorrentes o Direito de Audiência Prévia, não tendo sido apresentadas quaisquer reclamações. Nestes termos, o júri procedeu à elaboração do Relatório Final, mantendo o teor do Relatório Preliminar, propondo a adjudicação do fornecimento de combustível rodoviário a granel para abastecimento das viaturas municipais à firma PETRÓLEOS DE PORTUGAL - PETROGAL, SOCIEDADE ANÓNIMA, considerando a quantidade máxima de quatrocentos e vinte mil litros e o preço unitário de combustível por litro de zero vírgula nove cinco quatro quatro euros mais IVA- imposto sobre o valor acrescentado, com o desconto fixo unitário de zero vírgula um zero sete cinco euros mais IVA- imposto sobre o valor acrescentado, sendo o preço final/litro de zero vírgula oito quatro seis nove euros mais IVA- imposto sobre o valor acrescentado. A despesa em causa não tem caráter obrigatório, pelo que a assunção do respetivo compromisso financeiro tem de ser avaliado “à luz” do regime da Lei de Assunção de Compromissos - Lei número oito barra dois mil e doze de vinte e um de fevereiro, que está em vigor e regulamentada pelo Decreto- Lei número cento e vinte e sete barra dois mil e doze, de vinte e um de junho e do POCAL. A realização da despesa e a assunção de compromissos plurianuais foi autorizada por deliberação da Assembleia Municipal, de vinte de outubro de dois mil e quinze, em conformidade com o disposto no número um do artigo décimo da Lei número quarenta e três barra dois mil e doze, de vinte e oito de agosto (PAEL - Plano de Apoio à Economia Local) e da alínea c) do número um do artigo sexto da Lei número oito barra dois mil e doze de vinte e um de fevereiro (LCPA - Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atrasos), respetivamente. Assim, cumpridas as formalidades legais do procedimento e atento o teor do Relatório Final elaborado pelo Júri do procedimento, pode o fornecimento de combustível rodoviário a granel para abastecimento das viaturas municipais ser adjudicado à firma PETRÓLEOS DE

PORTUGAL - PETROGAL, SOCIEDADE ANÓNIMA, pelo preço/litro de combustível de zero vírgula nove cinco quatro quatro euros mais IVA- imposto sobre o valor acrescentado, com o desconto fixo unitário de zero vírgula um zero sete cinco euros mais IVA- imposto sobre o valor acrescentado, sendo o valor global de trezentos e cinquenta e cinco mil e seiscentos e noventa e oito euros mais IVA- imposto sobre o valor acrescentado, considerando a quantidade máxima de quatrocentos e vinte mil litros, a assumir em dois mil e dezasseis. É competente para adjudicar e assumir o respetivo compromisso financeiro o Órgão Executivo Municipal. Nos termos e para efeitos do artigo nonagésimo quarto do Código dos Contratos Públicos, o contrato a celebrar deverá ser reduzido a escrito. Dando cumprimento ao estabelecido no artigo centésimo vigésimo sétimo do Código dos Contratos Públicos e porque a aquisição de eficácia do contrato, nomeadamente para efeitos de pagamento, dependa da sua publicitação, no portal dedicado aos contratos públicos, deverá proceder-se à mesma.” A Câmara Municipal deliberou, por maioria, adjudicar à firma Petróleos de Portugal - Petrogal, Sociedade Anónima, pelo valor global de trezentos e cinquenta e cinco mil seiscentos e noventa e oito euros mais IVA - imposto sobre o valor acrescentado, o fornecimento de combustível rodoviário a granel para abastecimento das viaturas municipais, para o ano de dois mil e dezasseis, nos termos propostos, e assumir o respetivo compromisso financeiro, com a abstenção dos Senhores Vereadores Doutor Miguel Paiva, Engenheiro Constantino Fonseca, Doutora Fernanda Laranjeira e o Arquiteto João Amorim.-----

-----E nada mais havendo a tratar, a Senhora Presidente declarou encerrada a reunião pelas dezassete horas e cinquenta minutos, sendo a presente ata assinada pela Senhora Presidente da Câmara Doutora Elisa Ferraz, e por mim, Maria da Conceição Pinto Soares Couto, que a lavrei na qualidade de Secretária do órgão executivo municipal. -----



